

Estado do Rio Grande do Sul SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



Licença de Operação

Licença N°003/2024 Processo 077/2024

O Município de DOUTOR RICARDO, pessoa Jurídica de direito público, CNPJ 01.613.360/0001-21, com sede na RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo no uso das suas atribuições e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente0001) Nº 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, Lei nº 2062/2022 Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, com base no Parecer Técnico Nº 07/2024, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/-44, conforme termo de credenciamento n° 07/2019 (Chamamento Público N° 002/2018), entre Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) / empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

NOME DO EMPREENDEDOR: ALEXANDER GIACOBBO

CPF: 031.407.820-71

NOME DO EMPREENDIMENTO: IRMÃOS GIACOBBO LTDA

CNPJ: 00.205.035/0001-67

ENDEREÇO: Rua Antônio Baldissera, nº 088 - Centro - Doutor Ricardo/RS

ATIVIDADE: Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e

biscoitos

RAMO DA ATIVIDADE (Codram): 2640,00

PORTE: Mínimo POTENCIAL POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Lat. 29.093081° S e Long. -51.989111° O



Estado do Rio Grande do Sul SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1 Esta licença AUTORIZA a operação da atividade de Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos (Codram 2640,00).
- 1.2 A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de:

Descrição do	Unidade de	Quantidade
Produto	medida	
Pão congelado	Kg	38.000

- 1.3 A área útil total do empreendimento é de 621,25 m²;
- 1.4 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas do processo produtivo: Recepção da matéria-prima; pesagem; Mistura; Cilindragem; Corte; Modelagem; Fermentação; Cozimento; Resfriamento;
- 1.5 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 02 Masseiras; 02 cilindros; 05 fornos; 2.000 divisores de pão; 100 fatiadeiras de pão; 02 modeladoras de massa; 02 maquinas de gelo; 03 balanças; 04 freezers; 01 dosador de água e 01 boleadora;
- 1.6 As principais matérias-primas utilizadas mensalmente na produção serão:15.000 kg de farinha de trigo;
- 1.7 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado
- 1.8 Não poderá ser realizada qualquer alteração ou ampliação no empreendimento tanto de área física, quanto de aumento de produção sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, através da solicitação de Licença Prévia.
- 1.9 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 1.10 Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;
- 1.11 As especificações técnicas do projeto, sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição final dos mesmos, estão sob responsabilidade do



Estado do Rio Grande do Sul SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



Engenheiro Ambiental Douglas Pessi CREA RS 216742, conforme ART N° 13035098;

1.12 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

2. Quanto à preservação ambiental e manejo da vegetação:

- 2.1 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
- 2.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 2.3 Não haverá necessidade de supressão de vegetação no local;
- 2.4 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a lei de crimes ambientais nº 9605/98 e lei 11.520/2000-Código estadual de Meio Ambiente com exceção das espécies permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

3. Quanto aos resíduos sólidos:

- 3.1 A empresa deve segregar, identificar, classificar e acondicionar em local específico os resíduos sólidos gerados na área do empreendimento observando as normas: NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 3.2 A empresa deve verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais encaminha seus resíduos, atentando seu cumprimento; pois conforme determina o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos é da fonte geradora,



Estado do Rio Grande do Sul SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



independente da contratação de terceiros. Todo resíduo destinado deve ser documentado com suas respectivas quantidades;

- 3.3 A empresa deverá preencher a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la impressa ao DMMA devidamente assinada pelo técnico ou responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de validade desta licença;
- 3.4 Os EPIs usados, lâmpadas e todos os outros resíduos também deverão ser armazenados na empresa para posterior destinação, NÃO podendo ser enviado para a coleta seletiva da Prefeitura Municipal.
- 3.5 As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas, íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior destinação a empresas que realizem sua descontaminação;
- 3.6 Não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA nº073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 3.7 A empresa deverá adotar e manter critérios técnicos na aceitação dos resíduos, de maneira que sejam observadas as condicionantes desta Licença de Operação, dando ciência destes às empresas geradoras dos resíduos recebidos, nas quais deve ser realizada a segregação prévia dos mesmos;
- 3.8 A empresa não poderá receber e comercializar embalagens que apresentem qualquer tipo de contaminação com óleos, solventes, tintas, agrotóxicos e outros produtos químicos que as classifiquem como Resíduos Sólidos Industriais Classe I, assim como, resíduos que possam apresentar estas características;
- 3.9 Esta licença não habilita o recebimento de qualquer resíduo que não esteja especificado neste documento.
- 3.10 O empreendedor deverá comunicar a este órgão quando houver o descarte de baterias ou qual quer resíduo eletrônico, informando o destino das mesmas.

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:



Estado do Rio Grande do Sul SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



- 4.1 A empresa gera efluentes líquidos oriundos dos setores de lavagem de pisos e equipamentos;
- 4.2 A vazão máxima de geração de efluentes líquidos industriais é de 1 m³/ dia;
- 4.3 A empresa deverá manter impermeabilizado todo o piso da área industrial, assegurando que todo o liquido existente no piso seja encaminhado ao sistema de armazenagem para posterior tratamento de efluente;
- 4.4 Os efluentes líquidos industriais, após tratamento efetuado pela própria empresa deverão atender todos os padrões de emissão (Conforme Resolução PORTARIA FEPAM N° 68/2019), que regulamenta os critérios para disposição final de efluentes líquidos sanitários e efluentes líquidos industriais em solo no Estado do Rio Grande do Sul.
- 4.5 Os efluentes líquidos industriais após tratamento deverão atender os padrões de emissões, conforme Resolução CONSEMA 355/2017 para o lançamento em corpos hídricos, para os seguintes parâmetros: pH, Temperatura, DBO₅, DQO, Sólidos suspensos, Sólidos sedimentáveis, Óleos e graxas, Coliformes fecais, Fósforo total, Nitrogênio.
- 4.6 A área de armazenagem de produtos químicos deverá ser impermeabilizada e protegida por bacia de contenção conforme NBR 17.505 da ABNT, com drenagem para o sistema de coleta, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

Existe o despejo de efluentes líquidos domésticos provenientes dos banheiros disponibilizados aos funcionários. Esses efluentes, após tratamento, deverão atender ao que estabelece a Resolução CONSEMA nº 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos superficiais.

5. Quanto às emissões atmosféricas:

- 5.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera:



Estado do Rio Grande do Sul SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



- 5.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.4 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.5 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:

- 6.1 Em caso de emergência ambiental no empreendimento deverá ser comunicado o Departamento de Meio Ambiente do Município de Doutor Ricardo;
- 6.2 Acidentes com vazamento de fluidos/substâncias oleosas das máquinas e veículos na área do empreendimento deverão receber ação imediata de contenção ao espalhamento e posterior recolhimento do material classificado com resíduos perigoso, com destinação final adequada.

7. Com vistas à renovação da Licença de operação:

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Cópia desta licença;
- 3. Formulário específico devidamente preenchido e atualizado em todos os itens:
- 4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Profissional Habilitado responsável pelas informações técnicas apresentadas e do Monitoramento da estação de tratamento de efluentes líquidos;



Estado do Rio Grande do Sul SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



- 5. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional devidamente habilitado;
- 6. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra incêndio atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros;
- 7. Declaração de que o empreendimento se encontra sem alterações;
- 8. Relatório técnico e fotográfico do empreendimento;
- Comprovação e cumprimento das condições e restrições constantes na Licença Ambiental;
- 10. Comprovante de pagamento da taxa referente aos serviços de Licenciamento Ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com validade máxima de 03 (três) anos, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 13 de março de 2024.

8.12 DOUTOR RICARD

ALVARO JOSÉ GIACOBBO

PAULO CESAR OGLIARI

PREFEITO MUNICIPAL

Sec. Munic. da Agricultura e Meio Ambiente